GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-022131.989.24-6 (ref. TC-018877.989.21-0) – Recurso Ordinário.
Recorrente: Prefeitura Municipal de Barueri.
Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Barueri e Instituto Educacional Futura, objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução de ações e serviços de educação na Escola Municipal Maternal do Vale do Sol, no valor de R$6.210.480,00.
Responsáveis: Rubens Furlan (Prefeito), Celso Furlan (Secretário Municipal) e Vinicius Antônio Moreira (Presidente da Beneficiária).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 09/10/24, que julgou irregulares a seleção pública e o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.
Advogados: Norival Zanelato Junior (OAB/SP nº 148.778), Priscilla Martins Ferreira (OAB/SP nº 158.588), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Claudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147) e outros.
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas: Denis Dela Vedova Gomes.

TC-022496.989.24-5 (ref. TC-018877.989.21-0) – Recurso Ordinário.
Recorrentes: Rubens Furlan – Ex-Prefeito do Município de Barueri e Celso Furlan – Ex-Secretário de Educação de Barueri.
Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Barueri e Instituto Educacional Futura, objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução de ações e serviços de educação na Escola Municipal Maternal do Vale do Sol, no valor de R$6.210.480,00.
Responsáveis: Rubens Furlan (Prefeito), Celso Furlan (Secretário Municipal) e Vinicius Antônio Moreira (Presidente da Beneficiária).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 09/10/24, que julgou irregulares a seleção pública e o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.
Advogados: Norival Zanelato Junior (OAB/SP nº 148.778), Priscilla Martins Ferreira (OAB/SP nº 158.588), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Claudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147) e outros.
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas: Denis Dela Vedova Gomes.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A0TY-5TP2-73VS-6U8Y

EMENTA: RECURSOS ORDINÁRIOS. REPASSES. TERCEIRO SETOR. CONTRATO DE GESTÃO. CHAMAMENTO PÚBLICO. QUALIFICAÇÃO. COMPATIBILIDADE DO OBJETO SOCIAL COMPROVADO À ÉPOCA DA CONTRATAÇÃO. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA. ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS. PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, o e. Tribunal Pleno, em sessão de 10 de setembro de 2025, preliminarmente, rejeitando a arguição de nulidade suscitada, conheceu dos Recursos Ordinários interpostos e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhes provimento, para o fim de, reformando-se a decisão recorrida, julgar regular a Seleção Pública SUPRI/nº 004/2021 e o decorrente Contrato de Gestão nº 182/2021.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 10 de setembro de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator

lsp

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A0TY-5TP2-73VS-6U8Y